Lei nº 1403 de 31-7-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/2/01

FUNCIONÁRIO

DATA 16/6/59

PROJETO DE LEI Nº 104/58

ASSUNTO: Dispõe sobre doação de um terreno

VEREADOR Raimundo Ximenes

LEI Nº 1403 DE 31/7/59 Sancionado.

DIOM Nº 1674 DE 11/8/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014031959
Projeto: 01041958
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: DOACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1403, DE 31 DE JULHO DE 1959

Dispõe sôbre doação de um terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica transformado em bem dominial um terreno de uso comum do povo, situado à Praça do Mercado, séde do Distrito de Messejana, com extremas e dimensões seguintes: ao nascente 100 metros, com terras da Prefeitura; ao poente, 100 metros com a rua Cel. Francisco Pereira; ao norte, 40 metros, com a rua Cel. Joaquim Felício e ao sul, 40 metros, com a rua Dr. Pergentino Maia.

Art.2º - Fica o sr.Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Liga Estudantil Messejanense, para nêle ser construida uma praça de esportes e a séde da referida entidade.

Parágrafo único - Na hipóstese de a construção da mencionada praça e respectiva séde não serem iniciadas no prazo de três anos, fica sem efeito a doação objeto deste projeto.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de julho de 1959.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 104/58.

Dispõe sobre doação de um terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado em bem dominial um terreno de uso comum do povo, situado á Praça do Mercado, na séde do Distrito de Messejana, com as extremas e dimensões seguintes: ao nascente, 160metros, com terras da Prefeitura; ao poente, 100 metros, com a Rua Cel. Francisco Pereira; ao norte, 40 metros, com a Rua Cel. Joaquim Felicio e ao sul, 40 metros, com a Rua Dr. Pergentino Maia.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior á Liga Estudantil Messejanense, para nêle ser construida uma praça de esportes e a séde da referida entidade.

Parágrafo único - Na hipotese de a construção da mencionada praça e a respectiva séde não serem iniciadas no prazo de três anos, fica sem efeito a doação objeto dêste projeto.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1958.

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Justificativa

De há muito fazia-se sentir em Messejana a necessidade de ser criada uma entidade que congregasse a mocidade / estudantil de Messejana.

Recentemente, graças ao idealismo de uma pleiade de jovens messejanenses, foi criada a Liga Estudantil de Messejana, associação que se propõe batalhar em proi das reivindicações da classe estudantal de Messejana e de todos os problemas que digam respeito ao bem estar da coletividade messejanense.

O primeiro passo a ser dado ao objetivo em mente é a construção de uma praça de esportes e de sua séde.

Para tanto, a Liga recorrerá aos governos federal, estadual e municipal, consistindo a primeira ajuda do municipio a doação do terreno pretendido pelo Projeto.

Em face do exposto, espero que meus ilustres colegas se pronunciem favor áveis ao projeto ora em estudo.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer conjunto nº 14/58.

O projeto de lei nº 104/58, de autoria do vereadoe Raimundo Ximenes, dispõe sôbre doação de um terreno situado na séde distrito de Messejana, para nele ser construida uma Praça de Esporte e a séde da Liga Estudantil Messejanense.

As comissões reunidas, depois de estudo demorado do assunto do projeto em referência, chegou á conclusão de que a construção da Praça de Esportes, juntamente com a séde da entidade, só virá contribuir ao embelezamento da praça, além de proporcionar á juventude messejanense um ambiente propicio para a prática do esporte, motivo porque somos pela aprovação integral do projeto.

É este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1958.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

tlm/

Aprovado 1º Vice-Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/58.

Dispõe sôbre doação de um terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado em bem dominial um terreno de uso comum do povo, situado à Praça do Mercado, séde do Distrito de Messejana, com extremas e dimensões seguintes: ao nascente, 100 metros, com / terras da Prefeitura; ao poente, 100 metros com a rua Cel. Francisco / Pereira; ao norte, 40 metros, com a rua Cel. Joaquim Felicio e ao sul, 40 metros, com a rua Dr. Pergentino Maia.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Liga Estudantil Messejanense, para/ nêle ser construida uma praça de esportes e a séde da referida entidade.

Parágrafo único - Na hipótese de a construção da mencionada / praça e a respectiva séde não serem iniciadas no prazo de três (3) anos, fica sem efeito a doação objeto dêste projeto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1959.

---------- - Presidente

José Ulisses - Relator

---------- -